



PL 3364/2020
00011

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº - PLEN (DE REDAÇÃO)
(ao PL nº 3.364 de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 7º do Projeto de Lei nº 3.364 de 2020:

“Art. 7º

.....

§ 3º No caso de não ter ocorrido, no prazo previsto no *caput*, a assinatura de termo de adesão para recebimento dos recursos por qualquer dos entes elegíveis na forma desta Lei, os recursos correspondentes serão distribuídos, de modo a manter a proporcionalidade definida neste artigo, para:

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 3364 de 2020 traz importantes medidas para o setor de transporte público, que também foi duramente atingido pela pandemia da Covid-19. Uma vez que as medidas de isolamento social contribuíram para reduzir drasticamente o volume de usuários desse serviço, houve o impacto direto na saúde financeira dessas empresas.

Assim, o PL busca, por meio de repasse da União, socorrer os municípios com mais de 200 mil habitantes e também aos estados e ao Distrito Federal para garantir, sobretudo a manutenção do serviço de transporte público e os empregos no setor. Portanto, altamente meritório e necessário.

Propomos, no entanto, um pequeno reparo. O *caput* do art. 7º prevê que a manifestação de interesse na assinatura do termo de adesão para recebimento dos recursos por parte do ente, deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da futura Lei.

Mas o § 3º do mesmo art. 7º coloca como prazo final para a assinatura do termo de adesão o dia 10 de dezembro de 2020. Tal dispositivo



SF/20604.33554-66



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

determina que se não for assinado até esse prazo, os recursos serão redirecionados para outros Estados e municípios. Há, portanto, uma incompatibilidade temporal que pode gerar insegurança jurídica e transtorno desnecessário à aplicação da lei.

Portanto, propomos substituir, no § 3º, a expressão “até 10 de dezembro de 2020” pela expressão “no prazo previsto no caput”, a fim de garantir que os prazos de manifestação de interesse e a efetiva assinatura do termo de adesão ocorram após a publicação da futura norma.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)



SF/20604.33554-66